EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026

PROCESSO n.º 21.759/2026-01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO **MENOR PREÇO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

- **Recebimento das Propostas até:**
  Data limite: **13/08/2026**
  Horário: **08h29min**

- **Abertura das propostas:**
  Data limite: **13/08/2026**
  Horário: **08h30min**

- **Início da Disputa de Preços:**
  Data limite: **13/08/2026**
  Horário: **09h00min**

- **Valor Total Estimado da Contratação:**

  R$ 54.951,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais).

- **Critério de Julgamento:**
  Menor preço

- **Modo de Disputa:**
  Aberto

- **Preferência ME / EPP / MEI / Equiparadas:**
  Sim

- **Esclarecimentos:**
  https://bllcompras.com/

- **Referência de Tempo:**
  Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

ÍNDICE

1. EDITAL:

ITEM /ASSUNTO

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.2. OBJETO
1.3. PARTICIPAÇÃO
1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO
1.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
1.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1.8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
1.9. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1.10. DISPOSIÇÕES FINAIS
1.11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. ANEXOS AO EDITAL:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
c) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA – EDITAL n.° 18/2026

(Processo Administrativo n.° **21.759/2026-01**)

1.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS**, sediada à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 48, Centro Histórico, Santos/SP, por meio de seu Agente de Contratação e da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 10.222 de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo de DISPENSA ELETRÔNICA na forma abaixo.

A DISPENSA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, através da utilização de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação (condutor do processo) e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema se encontra inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso às informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

Os trabalhos serão conduzidos, por servidor público municipal da Fundação Arquivo e Memória de Santos, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Condutor do Processo)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma "BLL COMPRAS", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

Para fins de participação nesta dispensa de licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

a) cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, com valor total acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
c) cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2. **OBJETO**

A descrição detalhada do Objeto da presente Dispensa Eletrônica, consta ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1.3. **PARTICIPAÇÃO**

1.3.1. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

1.3.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III),

limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como, às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007.

1.3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Fundação Arquivo e Memória de Santos, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

1.3.5. Não poderão participar nesta Dispensa de Licitação:

a) Empresas que estejam enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.5.1 A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a conclusão da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante que preste assessoria técnica.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O interessado em participar da Dispensa de Licitação deverá observar a data e horário da sessão pública, conforme previsto no AVISO DE EDITAL, publicado no sítio oficial desta Fundação (www.fundasantos.org.br) e no Diário Oficial do Município de Santos (D.O.M.), constante da folha de rosto deste Edital, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO

1.5.1. Todas as referências de Tempo do Edital, do Aviso de Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registrados no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5.2. A Etapa de Lances da sessão pública durará **01 (uma) hora**.

1.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1.6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

1.6.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na Plataforma "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.6.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema da Plataforma "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com), em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

1.7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

1.7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

1.7.4. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1.7.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1.7.5. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do item 1.7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1.7.6. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

1.7.7. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

1.7.8. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

1.7.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

1.7.10. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Fundação serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

1.7.11. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

1.7.12. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII -não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006).

1.7.13. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Diretor-Presidente quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

1.8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.8.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

1.8.2. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

1.8.3. A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e, ainda, à penalidade do impedimento de licitar e contratar com a Fundação.

1.8.4. Na sequência, o Agente de Contratação poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

1.9. **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1.9.1. Constam da Minuta do ANEXO IV deste Edital.

1.10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer feito superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação (condutor do processo);

1.10.3. A Homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação;

1.10.4. As normas disciplinadoras da Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

1.10.5. Os participantes desta Licitação assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica;

1.10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Fundação;

1.10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do participante da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público;

1.10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

1.10.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma da B.L.L. Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico: bllcompras.com e no sítio eletrônico da FAMS - Fundação Arquivo e Memória de Santos, no endereço eletrônico: www.fundasantos.org.br.

1.10.10. O licitante deverá informar, **obrigatoriamente**, quando se tratar de produto(s), marca, modelo e demais características, sob pena de desclassificação.

1.10.11. Quaisquer esclarecimentos formais devem ser realizados através do campo próprio no sistema da Plataforma “BLL Compras”, em até 1 (um) dia antes da sessão, até as 9:00 horas.

1.10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 100 (cem) reais.

1.11. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º **30.10.13.391.0093.2450.3.3.90.39.05; Pré-empenho n.º: xx/26** – Fonte de Recurso: **01.**

Santos, xx de xxxxx de 2026.

MARCELO FERREIRA BUENO

Agente de Contratação

- FAMS –

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026

PROCESSO n.º 21.759/2026-01

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Itens	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.	Mês	12

1.2. A contratação compreende a execução continuada de serviços técnicos especializados destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Arquivo e Memória de Santos, incluindo assessoria técnica, elaboração de demonstrativos contábeis, execução e acompanhamento de rotinas relacionadas à folha de pagamento, apoio às prestações de contas, atendimento às exigências dos órgãos de controle e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar suporte técnico especializado à Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS para o adequado desempenho das atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal.

2.2. A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 36 e no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos autos do Processo n.º 21.759/2026-01, os quais concluíram pela viabilidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para atendimento das necessidades institucionais da Fundação.

2.3. A necessidade decorre da complexidade das normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, normas da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, Prefeitura Municipal de Santos e demais órgãos de controle e fiscalização.

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Fundação Arquivo e Memória de Santos, em observância ao artigo 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico à Fundação Arquivo e Memória de Santos, compreendendo, no mínimo:

I – assessoria técnica permanente em contabilidade aplicada ao setor público;

II – orientação e apoio à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III – elaboração de balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais peças exigidas pela legislação aplicável;

IV – acompanhamento dos registros contábeis efetuados nos sistemas informatizados utilizados pela Fundação e pela Prefeitura Municipal de Santos;

V – orientação quanto à correta classificação e contabilização dos atos e fatos administrativos;

VI – execução, conferência e acompanhamento das conciliações bancárias;

VII – apoio técnico para elaboração e encaminhamento de prestações de contas;

VIII – suporte técnico relacionado ao Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis;

IX – acompanhamento e atendimento das exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e demais órgãos de controle;

X – elaboração, processamento e acompanhamento da folha de pagamento dos servidores, diretores, estagiários e demais agentes vinculados à Fundação, incluindo férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

XI – emissão de guias de recolhimento, declarações e demais obrigações acessórias decorrentes da execução das atividades da Fundação;

XII – elaboração de relatórios técnicos, pareceres, manifestações e orientações especializadas sempre que solicitados pela Administração;

XIII – suporte técnico para atendimento de auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações;

XIV – assessoramento técnico em processos administrativos relacionados à prestação de contas perante órgãos de controle;

XV – demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal da Fundação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Requisitos Técnicos

a) comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) experiência na prestação de serviços relacionados à contabilidade aplicada ao setor público;

c) conhecimento e atuação em rotinas relacionadas ao Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis;

d) indicação de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

e) disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços.

4.2 Requisitos Legais

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;

c) qualificação técnica compatível com o objeto;

d) atendimento aos requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3 Requisitos Operacionais

a) prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;

b) atendimento remoto em horário comercial;

c) realização de até 01 (uma) visita presencial por mês, quando solicitada pela Diretoria Administrativa e Financeira;

d) observância dos prazos legais e regulamentares aplicáveis;

e) emissão de relatórios, demonstrativos, pareceres e demais documentos necessários à execução contratual.

4.4 Sustentabilidade

A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para transmissão de documentos, relatórios, pareceres e comunicações, contribuindo para redução do consumo de papel e observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5 Qualificação Técnica

4.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.5.2. Consideram-se compatíveis os serviços relacionados à contabilidade aplicada ao setor público, elaboração de demonstrativos contábeis, execução orçamentária e financeira,

processamento de folha de pagamento, atendimento a sistemas de controle governamental ou atividades correlatas.

4.5.3. A licitante deverá indicar profissional contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atuará como responsável técnico pela execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento remoto e presencial, conforme necessidade da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.
5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
5.3. O atendimento remoto deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, durante o expediente administrativo da Fundação, por meio de telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outros meios eletrônicos adequados.
5.4. A contratada deverá realizar até 01 (uma) visita presencial por mês, quando formalmente solicitada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação, em data e horário previamente ajustados entre as partes.
5.5. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades previstas neste Termo de Referência:
I – assessoria técnica permanente em contabilidade pública;
II – acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
III – elaboração e conferência de demonstrativos contábeis;
IV – execução, conferência e acompanhamento das rotinas de folha de pagamento;
V – emissão de guias, declarações e obrigações acessórias;
VI – atendimento às exigências do Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis;
VII – apoio técnico na elaboração de prestações de contas;
VIII – emissão de pareceres, orientações e manifestações técnicas;
IX – suporte técnico para atendimento a auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações;
X – assessoramento técnico à Administração sempre que solicitado.
5.6. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis às atividades desenvolvidas.
5.7. Todos os documentos técnicos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o acervo administrativo da Fundação, independentemente de qualquer pagamento adicional.
5.8. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais inconsistências identificadas pelos órgãos de controle ou pela fiscalização contratual, desde que decorrentes de falhas na execução dos serviços.
5.9. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Fundação.
5.10. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.
5.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Fundação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107

da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite legal aplicável.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A gestão do contrato será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.
6.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretoria Técnica da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.
6.4. Compete ao gestor do contrato:
I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
II – promover os registros necessários relacionados à execução do contrato;
III – adotar providências para correção de eventuais irregularidades;
IV – solicitar, quando necessário, esclarecimentos à contratada;
V – instruir eventuais pedidos de alteração, reajuste, prorrogação ou rescisão contratual.
6.5. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução técnica dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços prestados;
III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
V – comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da execução dos serviços contratados e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
7.2. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do **artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.
8.3. A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão de o objeto possuir especificações usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos e ampla oferta de fornecedores aptos à sua execução.
8.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
8.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no artigo 23 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.
9.2. A pesquisa de preços considerou propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando objetos compatíveis com a presente contratação.
9.3. Após a realização da análise estatística dos valores coletados e exclusão dos preços considerados discrepantes, apurou-se como valor estimado da contratação a importância de **R$ 54.951,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses, equivalente ao valor mensal estimado de **R$ 4.579,25** (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
9.4. O valor estimado será divulgado nos documentos da contratação, não sendo adotado orçamento sigiloso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
10.2. Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para adequada execução dos serviços.
10.3. Indicar responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que responderá tecnicamente pelos serviços executados.
10.4. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.5. Executar os serviços com observância das normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente:
I – Lei Federal nº 4.320/1964;
II – Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
IV – normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
V – instruções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI – normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Santos;
VII – demais normas aplicáveis ao objeto.

10.6. Elaborar e disponibilizar à Fundação todos os relatórios, demonstrativos, balanços, balancetes, pareceres, notas técnicas e demais documentos decorrentes da execução contratual.
10.7. Realizar o processamento da folha de pagamento da Fundação, incluindo férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como emitir as respectivas guias de recolhimento.
10.8. Executar e acompanhar os procedimentos relacionados ao Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis.
10.9. Cumprir integralmente os prazos legais relacionados às obrigações contábeis, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de prestação de contas da Fundação.
10.10. Atender às solicitações formuladas pela Fundação no prazo compatível com a urgência da demanda.
10.11. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela Fundação, pelos órgãos de controle ou pela fiscalização contratual.
10.12. Comunicar imediatamente à Fundação qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços ou o cumprimento de obrigações legais.

10.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Fundação, eventuais falhas, inconsistências, erros ou omissões decorrentes da execução dos serviços.
10.14. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual.
10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
10.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Fundação.
10.17. Encaminhar mensalmente relatório das atividades executadas para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.
10.18. Indicar na proposta endereço eletrônico válido para recebimento de notificações, intimações e comunicações oficiais relacionadas ao contrato, comprometendo-se a mantê-lo atualizado durante toda a vigência contratual.
10.19. Responder pelo acompanhamento dos processos de prestação de contas relativos ao exercício atendido durante a vigência contratual, inclusive quanto a esclarecimentos, diligências e complementações eventualmente solicitadas pelos órgãos de controle após o encerramento do exercício correspondente, desde que relacionados aos atos praticados durante a execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.
11.2. Disponibilizar à contratada os documentos, informações e acessos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
11.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.
11.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
11.5. Solicitar esclarecimentos e exigir correções quando identificadas falhas ou inconsistências na execução dos serviços.
11.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
11.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual.
11.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
11.9. Fornecer tempestivamente as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e operacionais relacionadas ao objeto contratado.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente despesa correrão a conta das Dotações Orçamentárias n.º **30.10.13.391.0093.2450.3.3.90.39.05** – Fonte de Recurso: **01** – Tesouro.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026

PROCESSO n.º 21.759/2026-01

1. **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição do **CNPJ**;
1.1.6. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela Lei (Certificado do F.G.T.S.);
1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou outro meio equivalente admitido por Lei;
1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por Lei;
1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por Lei;
1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470 de 24 de agosto de 2011).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.11. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou de firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura desta licitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.12. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

1.1.12.1. Consideram-se compatíveis os serviços relacionados à contabilidade aplicada ao setor público, elaboração de demonstrativos contábeis, execução orçamentária e financeira, processamento de folha de pagamento, atendimento a sistemas de controle governamental ou atividades correlatas.

1.1.13. A licitante deverá indicar profissional contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atuará como responsável técnico pela execução contratual.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet;
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data da abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.11. deste Anexo;
4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que participou da licitação e quem executará o contrato:

4.1. No caso de licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da Dispensa, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;
b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando não então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões negativas.
c) Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

5. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo ou com a validade vencida.
6. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.
7. OBS.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA – de acordo com a Portaria CAT 001/11 – D.O.E. de 08/01/2011, as empresas situadas no estado de São Paulo, deverão emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica. O Decreto n.º 50.435/2005 acrescentou ao art. 124 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, os incisos

XXII e XXIII na redação dada pelo Decreto n.º 52.097/2007, que dispõem sobre a emissão do Documento Fiscal Eletrônico (DFE) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SEGUIR O MODELO ABAIXO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026

PROCESSO n.º 21.759/2026-01

Empresa:

Endereço:

Bairro: **Cidade:**

Estado: **CEP.:** **Telefone**: ( )

CNPJ nº: **Inscrição Estadual n.º:**

Email para contato:

Nome Representante Legal:

CPF:

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para atender a Fundação Arquivo e Memória de Santos, de acordo com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas pelo Edital n.º 18/26-FAMS e seus ANEXOS, que rege a presente DISPENSA, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.	Mês	12			
					Total em R$	

(a ser preenchido pelo licitante)

Valor total da Proposta: R$.....(.....)

Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de início dos serviços: 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por lei.

Local de execução do serviço: As atividades serão executadas remotamente e, quando necessário, poderá ser realizada até 01 (uma) visita presencial por mês, quando solicitado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

Santos,...../...../2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de identificação, se houver)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026

PROCESSO n.º 21.759/2026-01

Contrato n.º ____/2026

Processo n.º 21.759/2026-01

Dispensa Eletrônica n.° 18/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, APOIO OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE GESTÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, doravante simplesmente denominada FUNDAÇÃO, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 48, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n° 01.446.932/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente,** Sr. **Leonardo Barbosa Delfino,** brasileiro, solteiro, CPF nº 346.123.968-20 e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por .....…, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e suporte técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreendem-se no objeto contratado, dentre outras atividades correlatas:

I – assessoria técnica permanente em contabilidade aplicada ao setor público;

II – orientação e apoio à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III – elaboração de balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e demais peças exigidas pela legislação aplicável;

IV – acompanhamento dos registros contábeis efetuados nos sistemas informatizados utilizados pela Fundação e pela Prefeitura Municipal de Santos;

V – orientação quanto à correta classificação e contabilização dos atos e fatos administrativos;

VI – execução, conferência e acompanhamento das conciliações bancárias;

VII – apoio técnico à elaboração e encaminhamento de prestações de contas;

VIII – suporte técnico relacionado ao Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis;

IX – acompanhamento e atendimento das exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e demais órgãos de controle;

X – elaboração, processamento e acompanhamento da folha de pagamento dos servidores, diretores, estagiários e demais agentes vinculados à Fundação;

XI – emissão de guias de recolhimento, declarações e demais obrigações acessórias;

XII – elaboração de relatórios técnicos, pareceres, manifestações e orientações especializadas;

XIII – suporte técnico para atendimento a auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações;

XIV – assessoramento técnico em processos administrativos relacionados à prestação de contas;

XV – demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal da Fundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – os documentos constantes do Processo Administrativo nº 21.759/2026-01;
IV – a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Fundação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atendimento remoto deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outras ferramentas tecnológicas adequadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA realizará até 01 (uma) visita presencial mensal, quando solicitada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os documentos, relatórios, pareceres, demonstrativos, planilhas e demais produtos elaborados em decorrência deste contrato integrarão o acervo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução contratual ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste adotado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto nesta cláusula, será adotado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de emissão da nota de liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais boletos bancários encaminhados pela CONTRATADA serão considerados inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual profissional contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atuará como responsável técnico pelos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação comprobatória da regularidade profissional do responsável técnico perante o CRC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para adequada execução do objeto;

III – manter responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V – observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes;

VI – elaborar e disponibilizar todos os relatórios, demonstrativos, pareceres, notas técnicas, balanços, balancetes e demais documentos decorrentes da execução contratual;

VII – executar e acompanhar os procedimentos relacionados ao Sistema AUDESP e demais sistemas governamentais aplicáveis;

VIII – processar e acompanhar as rotinas relacionadas à folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários;

IX – emitir guias de recolhimento, declarações e demais obrigações acessórias decorrentes das atividades da Fundação;

X – cumprir integralmente os prazos legais relacionados às obrigações contábeis, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de prestação de contas;

XI – atender prontamente às solicitações formuladas pela CONTRATANTE;

XII – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual;

XIV – corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências, erros ou omissões decorrentes da execução dos serviços;

XV – guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis e demais informações obtidas em razão da execução contratual;

XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XVII – encaminhar mensalmente relatório das atividades executadas;

XVIII – acompanhar os processos de prestação de contas relativos ao exercício atendido durante a vigência contratual, inclusive quanto a esclarecimentos, diligências e complementações posteriormente solicitadas pelos órgãos de controle, desde que relacionadas aos atos praticados durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II – disponibilizar documentos, informações e acessos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – exigir correção de falhas eventualmente verificadas;

VI – efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

VII – comunicar formalmente quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

IX – fornecer tempestivamente as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do contrato será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria Técnica da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar os aspectos administrativos da execução;

II – promover os registros pertinentes;

III – instruir pedidos de alteração, reajuste, prorrogação ou extinção contratual;

IV – adotar providências para correção de irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução técnica dos serviços;

II – verificar a conformidade da execução;

III – registrar ocorrências contratuais;

IV – atestar os serviços para fins de pagamento;

V – comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: A CONTRATADA obriga-se a indicar até a data da assinatura do contrato endereço eletrônico válido e funcional destinado ao recebimento de notificações, intimações, comunicações oficiais e demais atos relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço eletrônico informado será considerado oficial para todos os fins contratuais, reputando-se válidas e eficazes as comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE, independentemente de confirmação de recebimento ou leitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a manter o endereço eletrônico ativo, válido e acessível durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações e até o integral cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração do endereço eletrônico deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As notificações encaminhadas após as 17h00 ou em dias não úteis serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ausência de consulta ao endereço eletrônico informado não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais, perda de prazo ou invalidação de atos praticados pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de sua extinção, a CONTRATADA deverá prestar integral apoio à CONTRATANTE para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada transferência de conhecimento, informações e documentos relacionados ao objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional:

I – relatórios finais das atividades executadas;

II – demonstrativos, planilhas, controles e arquivos eletrônicos produzidos durante a execução contratual;

III – informações necessárias à continuidade das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de gestão de pessoal;

IV – esclarecimentos técnicos referentes aos procedimentos adotados durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA permanecerá responsável pelo atendimento de diligências, solicitações de esclarecimentos, complementações documentais e manifestações técnicas relacionadas aos atos praticados durante sua vigência contratual, inclusive aquelas formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, Controladoria, auditorias ou demais órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa injustificada em colaborar com a transição contratual caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso na prestação dos serviços;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

IV) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Fundação serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Diretor-Presidente quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações já constituídas, nem por esclarecimentos, diligências ou complementações relativas aos atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento desde ajuste, não

podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pela Dotação Orçamentária n.º 30.10.13.391.0093.2450.3.3.90.39.05 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro e as demais que a substituirem e Nota de Empenho n.º ....., emitida em ... de ..... de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar pertinente e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro o seja.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que surta todos os efeitos legais pelo que eu, ... o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2026.

_____

LEONARDO BARBOSA DELFINO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS

_____ _____

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**